



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1.190, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo instituir a Guarda Mirim no Município e dá outras providências correlatas.

Autor: Aurimar Mansano

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art 1º** Fica o Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim no Município, cujas atribuições serão fixadas através de Decreto, incluindo, dentre outras funções, a de guia turístico.

**Art 2º** A população alvo que se destina o presente programa são adolescentes entre 14 até 18 anos de idade, com prioridade dos oriundos de família de baixa renda e ou da Casa do Adolescente, após rigorosa seleção.

**Art 3º** O período destinado às atividades da Guarda Mirim será de 4 (quatro) horas, sendo condições exigidas para permanência no programa, a frequência e aproveitamento escolar.

**Art 4º** Aplica-se ao programa de Guarda Mirim, todas as disposições inerentes ao Estatuto da Criança e Adolescente, assim como todas as demais legislações pertinentes.

**Art 5º** Fica o Executivo autorizado a firmar convênios, ou contratos, com pessoas jurídicas de direito público e privado; bem como, ONG's, fundações, e outros órgãos ou entidades filantrópicos, científicos e educacionais sem finalidade de lucros.

**Art 6º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão cobertas com verbas próprias consignadas no orçamento municipal, existentes ou a serem criadas sobre rubrica específica.

**Art 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de agosto de 2005.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

